

ALADI/SEC/di 1860  
24 de agosto de 2004

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI) E A ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LOGÍSTICA (A.L.L.)

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI -, doravante “a Secretaria”, devidamente representada por seu Secretário-Geral, Embaixador Juan F. Rojas Penso, e a Associação Latino-Americana de Logística, doravante “A.L.L.”, devidamente representada pelo Presidente de seu Comitê Executivo, Ronald Ware, especialmente facultado para comparecer neste ato e outorgar este instrumento, ambas com sede em Cebollatí 1461, da cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai,

**CONSIDERANDO** Que a Associação Latino-Americana de Integração – ALADI – é um organismo regional que tem entre seus propósitos fundamentais promover a integração econômica e comercial latino-americana e a cooperação intra-regional, com a finalidade de acelerar o desenvolvimento econômico e social de seus países-membros;

Que a Associação Latino-Americana de Logística é uma entidade aberta, sem fins lucrativos, de duração indefinida, cujo principal objetivo é fomentar o desenvolvimento da atividade logística regional para melhorar os níveis de gestão nos sistemas de distribuição dos fluxos de comércio;

**LEVANDO EM CONTA** Que a Secretaria-Geral da ALADI exerce a Secretaria de Coordenação da Associação Latino-Americana de Logística,

**CONVÊM** em celebrar o seguinte:

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**PRIMEIRO** - A Secretaria e a A.L.L. levarão a cabo, de forma conjunta ou coordenada, projetos de cooperação nas áreas de interesse comum, com o objetivo de coadjuvar para o desenvolvimento e consolidação do processo de Integração Latino-Americana que realiza a ALADI.

**SEGUNDO** - Para os fins do presente Acordo, a cooperação poderá abranger, entre outras, as seguintes modalidades:

- a) realização de projetos específicos de cooperação técnica ou contribuição financeira referentes a matérias vinculadas com atividades logísticas;

- b) organização, de forma conjunta ou coordenada, de foros, conferências, seminários, feiras e outros eventos, incentivando a divulgação dos princípios fundamentais da logística do comércio internacional;
- c) intercâmbio de informação e de documentação sobre matérias de interesse comum; e
- d) intercâmbio de especialistas em áreas de interesse comum.

TERCEIRO - Os projetos específicos de cooperação acordados em cada oportunidade, especificarão os objetivos, modalidades e metodologia das atividades de cooperação de cada uma das Partes. Seus resultados serão avaliados nas instâncias e com as modalidades que se estabeleçam em cada oportunidade.

QUARTO - As despesas decorrentes das ações realizadas serão previamente definidas e acordadas, sujeitas à disponibilidade de fundos e de recursos da Secretaria e da A.L.L., em cumprimento de suas respectivas regulamentações e regulações aplicáveis ao caso. Não obstante, essas atividades poderão ser financiadas com fundos obtidos de outras fontes, por qualquer uma das Partes.

QUINTO - A Secretaria e a A.L.L. trocarão, quando oportuno, todas as informações que considerem adequadas para a consecução dos objetivos do presente Acordo.

SEXTO - Qualquer diferença que surgir entre as Partes, referente aos alcances, efeitos, interpretação e outras matérias relacionadas com o presente Acordo de Cooperação, será solucionada mediante negociação direta.

SÉTIMO - O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência indefinida, podendo ser modificado de comum acordo quando as Partes considerem conveniente. As modificações deverão ser formalizadas por escrito, especificando a data de sua entrada em vigor. Outrossim, poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, em cujo caso ficará sem efeito sessenta dias depois da correspondente notificação escrita nesse sentido.

OITAVO - A modificação total ou parcial e inclusive a finalização do presente Acordo de Cooperação não afetará os projetos que nesse momento possam estar em desenvolvimento, salvo acordo em contrário.

NONO - Ambas as partes acordam criar o Fundo de Cooperação ALADI – A.L.L. e assinar, neste mesmo ato, o “Regulamento para a Administração de Recursos do Fundo de Cooperação ALADI – A.L.L.”, o qual será considerado parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

Em testemunha do acordado, a Secretaria e a A.L.L., assinam o presente Acordo de Cooperação em quatro exemplares de igual teor, conteúdo e validade, dois em idioma português e dois em idioma espanhol, na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e quatro. (a): Secretário-Geral, Embajador Juan F. Rojas Penso, pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); e Presidente, Senhor Ronald Ware, pela Associação Latinoamericana de Logística (A.L.L.).

## REGULAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE COOPERAÇÃO ALADI – A.L.L.

O presente instrumento estabelece um regulamento para a administração dos recursos do Fundo de Cooperação ALADI – A.L.L., orientados ao financiamento de projetos e atividades, entre a Secretaria-Geral da ALADI, doravante a Secretaria, e a Associação Latino-Americana de Logística, doravante A.L.L..

ARTIGO 1 - Do Fundo.- O Fundo estará integrado com as contribuições das entidades membros da A.L.L.. As decisões relativas à gestão do Fundo serão tomadas, de forma conjunta, pelo Presidente e por qualquer dos Vice-Presidentes da A.L.L., em nome e representação desta organização. Outrossim, serão comunicadas formalmente, por escrito e assinadas, à Secretaria. O Fundo se expressará em dólares estadunidenses.

ARTIGO 2 - Objetivos do Fundo.- O Fundo será utilizado para financiar projetos e atividades que se realizem em cumprimento dos objetivos estatutários da A.L.L.. Nesse sentido, as autoridades executivas desta organização, determinarão e responsabilizar-se-ão pelo fiel cumprimento das metas, dos resultados esperados, do orçamento estimado e do lugar de implementação do projeto ou atividade a desenvolver.

ARTIGO 3 - Recursos financeiros do Fundo - Os recursos financeiros serão depositados em uma conta bancária denominada ALADI – A.L.L. que, para esses efeitos, será aberta no Banco da Nação Argentina, sucursal Montevideu. A referida conta será operada pelas firmas e sob os procedimentos ordinários de controle e gestão bancária aplicados correntemente pela Secretaria. Todas as despesas derivadas da abertura e administração da conta, serão com cargo à mesma.

ARTIGO 4 - Destinação de recursos financeiros – A destinação dos recursos financeiros para os projetos e atividades será autorizada mediante uma nota assinada, de forma conjunta, pelo Presidente e por qualquer dos Vice-Presidentes da A.L.L., que será enviada à Secretaria acompanhada de um formulário de desembolso de acordo ao modelo apresentado em anexo. A Secretaria procederá a realizar o desembolso efetivo sempre que se cumpram essas condições e que a conta disponha dos fundos suficientes.

ARTIGO 5 - Outras despesas - As despesas extraordinárias que deva realizar a Secretaria para a administração do Acordo de Cooperação serão com cargo à conta ALADI – A.L.L..

ARTIGO 6 - Responsabilidade – Qualquer tipo de responsabilidade gerada pela administração e movimento da conta objeto deste Regulamento estará exclusivamente a cargo da A.L.L.. A Secretaria não responderá por caso ou por nenhum tipo de responsabilidade decorrente da administração e movimento da conta e sua simples gestão se apoiará e sustentar-se-á na autorização escrita correspondente, emitida e assinada, de forma conjunta, pelo Presidente e por um dos Vice-Presidentes da A.L.L.. A simples apresentação desta autorização exime, total e integralmente, a Secretaria de qualquer tipo ou classe de responsabilidade que se pretenda imputar-lhe por sua gestão.

ARTIGO 7 - Relatórios.- A Secretaria entregará, semestralmente, um relatório e estado de conta atualizado à A.L.L.. Outrossim, elaborará e entregará, dentro de 30 dias posteriores a 31 de dezembro, um resumo das operações financeiras realizadas durante o ano.

ARTIGO 8 - Considerações finais.- O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. As modificações que se realizem deverão ser atendidas e materializadas de comum acordo entre a Secretaria e a A.L.L., especificando a data de sua entrada em vigor.

Em testemunha do acordado, a Secretaria e a A.L.L., assinam o presente Regulamento em quatro exemplares de igual teor, conteúdo e validade, dois em idioma português e dois em idioma espanhol, na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e quatro. (a): Secretário-Geral, Embajador Juan F. Rojas Penso, pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); e Presidente, Senhor Ronald Ware, pela Associação Latinoamericana de Logística (A.L.L.).

---

## ANEXO

LOGO A.L.L.

FORMULÁRIO DE DESEMBOLSO  
Acordo de Cooperação entre a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de  
Integração e a Associação Latino-Americana de Logística

Ordem de Pagamento N° \_\_\_\_

### Despesas a pagar

| Item | Nome do Fornecedor/Consultor /Outros | Descrição da despesa | Data de pagamento | Montante em US\$ |
|------|--------------------------------------|----------------------|-------------------|------------------|
| 1.   |                                      |                      |                   |                  |
| 2.   |                                      |                      |                   |                  |
| 3.   |                                      |                      |                   |                  |

### Indicações para o pagamento

| Item | Pagamento com cheque local (a retirar na ALADI) | Pagamento com cheque internacional (indicar endereço de envio e telefone) | Pagamento por transferência internacional (indicar dados completos conta destino) |
|------|---|---|---|
| 1.   |   |   |   |
| 2.   |   |   |   |
| 3.   |   |   |   |

Presidente  
Associação Latino-Americana de Logística

Vice-Presidente  
Associação Latino-Americana de Logística